



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 102/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.378 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

03.SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
001.Gabinete da Administração
2.006. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

05.SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO
2.027. Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil
3.3.90.32.1000.MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMAS	Acrescentar	Reduzir
0002.APOIO ADMINISTRATIVO	15.000,00	
0005.EDUCAÇÃO INFANTIL		15.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei.

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.006. Manter o Gabinete da Secretaria de Administração	15.000,00	
2.027. Manter o Programa de Merenda Educação Infantil		15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012, 69^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal